



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 1.131/93.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AUSENTAR-SE DO PAÍS.

NORMÉLIO ARI MENEGAZZO, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina,

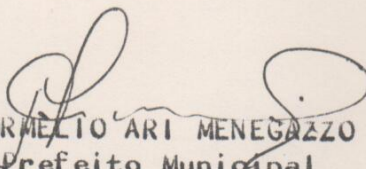
TORNO PÚBLICO, à todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ausentar-se do País, sempre que necessário, para tratar de assuntos relacionados com o MERCOSUL, INTEGRAÇÃO DOS PAÍSES DO CONE SUL, INTEGRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS FRONTEIRISSOS E O INTERCÂMBIO.

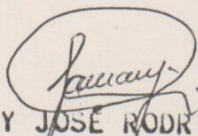
Parágrafo Único - A ausência de que trata este Artigo, será de curta duração, de até no mínimo 5 (Cinco) dias, e servirá para os Países da: ARGENTINA, URUGUAI, PARAGUAI e CHILE.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em 24 de Junho de 1.993.
41º ano da Fundação e 31º ano da Instalação.**


**NORMÉLIO ARI MENEGAZZO
- Prefeito Municipal**

- Certificamos que a presente Lei, foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


**AMAURY JOSÉ RODRIGUES
Secretário da Administração**